Processo	Ano	Folha	Rubrica
826	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 074/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **TAIANA E LUCIANA LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **TAIANA E LUCIANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.646.066/0001-07, com sede na Rua Domingos Mariano, nº 06, Gleba C, bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, representada por sua Sócia **Sra. LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10047812-2, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 046.388.317-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 826/2023**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação da empresa para fornecimento de Botijão Gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, em recipiente retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante sistema de troca de botijões - tipo gás Propanobutano, capacidade botijão 13kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final deste documento, proposta e demais documentos constantes do **processo administrativo nº 826/2023**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a

Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do produto que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, através do Servidor **SIDINEI GERALDO DIAS**, matrícula nº 9550-0, conforme Ato de Designação de Fiscal anexado nos autos, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO,** deste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

Fornecer parceladamente conforme as necessidades da Secretaria;

Prazo de entrega: em 01 (uma) hora após solicitação da secretaria;

Deverá efetuar a entrega do produto, constantes do **ANEXO ÚNICO**, nas quantidades e locais informados por telefone, a serem determinados pela Secretaria requisitante, mediante documento de **"requisição"** devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada do Município;

O produto deverá ser entregue devidamente identificado, acondicionado em suas embalagens (botijões) originais, lacradas e em perfeitas condições para armazenamento, de forma a permitir completa segurança, quanto à sua originalidade de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Fornecerá o gás em botijões fabricados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Fornecerá o gás em botijões que possuem o Selo do INMETRO;

Fornecerá o gás em botijões que possuem lacre de garantia e inviolabilidade da válvula de fluxo, com informações da marca do distribuidor do produto;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A Contratada deverá fazer a reposição dos botijões que não preencham as especificações, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da data da devolução, sendo

que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada, obedecendo ao mesmo prazo citado;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.99.00.00.00 0704, Código Reduzido nº 785.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 6.294,00 (seis mil e duzentos e noventa e quatro reais),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

O atraso injustificado de 1 hora na entrega do produto será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 2 horas na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 3 horas na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
826	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 16 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

TAIANA E LUCIANA LTDA - ME
Rep. p/ LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
826	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 074/2023 – PMP

Objeto: Aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: TAIANA E LUCIANA LTDA – ME

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	60	Unid.	Aquisição de Botijão Gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, em recipiente retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante sistema de troca de botijões - tipo gás propanobutano. capacidade botijão 13kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT.	R$ 104,90	R$ 6.294,00
Valor Total:				**R$ 6.294,00**	